**OFÍCIO/SJC Nº 0059/2020** Em 13 de fevereiro de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente,

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A contratação da referida operação de crédito, até o valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), no âmbito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), da Caixa Econômica Federal, será utilizado para a execução de reformas e adequações em diversos espaços públicos, quais sejam:

i) Parque Octaviano de Arruda Campos – Parque Pinheirinho: realização de adaptações para pessoas com deficiência (sendo esta uma prioridade deliberada no âmbito do Orçamento Participativo – OP), melhoria da infraestrutura esportiva e da infraestrutura de lazer;

ii) Ginásio de Esportes Castelo Branco – Gigantão: recuperação da parte estrutural e recuperação da cobertura, em conformidade com recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP);

iii) Cemitério das Cruzes – Britos: reforma e ampliação da estrutura do cemitério e construção de salas de velório; e

iv) Pista de Atletismo Armando Garlippe: reforma da pista, com emborrachamento do piso, modernização das raias, construção de vestiários e de banheiros e cobertura da cancha de malha.

Conforme se verifica abaixo, trata-se de uma operação de crédito com condições extremamente vantajosas ao Município:

|  |  |
| --- | --- |
| Valor do financiamento | R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) |
| Custo financeiro | CDI + 4,5% a.a. |
| Prazo total | 120 meses |
| Carência | 24 meses |
| Amortização | 96 meses |
| Desembolso | 8 desembolsos, na periodicidade trimestral |
| Garantia | FPM ou FPM + ICMS |
| FEE | 2% do valor financiado |

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, para a execução de reformas e adequações nos espaços públicos que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), nos termos da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Banco Central do Brasil, e suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituir, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O valor da operação de crédito autorizada no “caput” deste artigo será utilizado para a execução de reformas e adequações em diversos espaços públicos, quais sejam:

I – Parque Octaviano de Arruda Campos – Parque Pinheirinho;

II – Ginásio de Esportes Castelo Branco – Gigantão;

III – Cemitério das Cruzes – Britos, com construção de velório; e

IV – Pista de Atletismo Armando Garlippe.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia para pagamento de amortização, juros e tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, de que trata esta lei, cotas de repartição das receitas tributárias que compõem o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no art. 159 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º Fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 13 de fevereiro de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal